Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº.421, DE 13 DE ABRIL DE 2012.

Autoriza o Poder Executivo a adequar o piso salarial municipal ao salário mínimo estipulado pelo Governo Federal e dá outras providências.

FAÇO SABER, que tendo a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 09 de abril de 2012, rejeitado o veto total aposto pelo Sr. Prefeito Municipal ao Autógrafo nº.019/2012, referente ao Projeto de Lei Complementar nº.010/2012, de autoria do Prefeito Municipal, nos termos do parágrafo 6º., do art.41, da Lei Orgânica do Município, eu promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a adequar o piso salarial municipal ao piso salarial nacional, conforme estabelecido pelo Governo Federal.

§ 1º. A autorização de que trata o caput deste artigo gera efeito toda a vez que o salário mínimo nacional for maior que o piso salarial dos empregados públicos efetivos.

§ 2º As diferenças salariais ocorridas partir de janeiro de 2012 e com a vigência do salário mínimo deverão ser pagas corrigidas pelo índice dos débitos trabalhistas fornecido pelo Tribunal Regional do Trabalho com o primeiro salário a vencer após a data de publicação desta Lei Complementar.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotação própria, constante no orçamento vigente e suplementada se necessário.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 13 de abril de 2012.

ADILSON A. GUISSO
Presidente

Câmara Municipal de Mococa

LEI COMPLEMENTAR Nº.421, DE 13 DE ABRIL DE 2012.

Autoriza o Poder Executivo a adequar o piso salarial municipal ao salário mínimo estipulado pelo Governo Federal e dá outras providências.

FAÇO SABER, que tendo a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 09 de abril de 2012, rejeitado o veto total aposto pelo Sr. Prefeito Municipal ao Autógrafo nº.019/2012, referente ao Projeto de Lei Complementar nº.010/2012, de autoria do Prefeito Municipal, nos termos do parágrafo 6º., do art.41, da Lei Orgânica do Município, eu promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a adequar o piso salarial municipal ao piso salarial nacional, conforme estabelecido pelo Governo Federal.

§ 1º. A autorização de que trata o caput deste artigo gera efeito toda a vez que o salário mínimo nacional for maior que o piso salarial dos empregados públicos efetivos.

§ 2º As diferenças salariais ocorridas partir de janeiro de 2012 e com a vigência do salário mínimo deverão ser pagas corrigidas pelo índice dos débitos trabalhistas fornecido pelo Tribunal Regional do Trabalho com o primeiro salário a vencer após a data de publicação desta Lei Complementar.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotação própria, constante no orçamento vigente e suplementada se necessário.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 13 de abril de 2012.
ADILSON A. GUISSO
Presidente